1. Os efeitos da revelia são plenamente aplicáveis aos feitos eleitorais que se discute a prática de ilícitos na propaganda eleitoral, uma vez que os direitos versados são disponíveis.
2. O Recorrente possui legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que é o beneficiado dos engenhos publicitários.
3. A fixação de faixas elogiosas à pessoa do governador, cujos conteúdos são complementares às faixas institucionais de empresa pública estadual, configuram propaganda eleitoral extemporânea. Ainda mais quando se constata que as faixas elogiosas, foram fixadas ao lado das institucionais.
4. O prévio conhecimento é demonstrado pela enorme quantidade das faixas, bem como o fato de terem sido fixadas ao lado das faixas institucionais e em complemento a elas.
5. Na fixação da pena pecuniária deve-se considerar a extensão do ilícito cometido, bem como a condição econômica do condenado/infrator.
6. Recurso desprovido.

Julgado - RP nº 22574 - Sessão Ordinária em 09/07/2014 - **Acórdão Nº 14416/2014** - Relator Juiz Fabiano Abel de Aragão Fernandes: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER e, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 0414/2014/PRES - TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXXIX do artigo 17 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a possibilidade de acumulação de até 02 períodos de férias nos casos de necessidade do serviço, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 522, de 27 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14 (...)

§ 1º Os pedidos de alteração que ensejarem a acumulação prevista no § 2º do art. 3º desta Portaria, apresentados na forma do caput, e cujo(s) período(s) de gozo se limite(m) até ao mês de Julho do ano seguinte ao da aquisição das férias, havendo delegação de competência, serão apreciados pelo Secretário de Gestão de Pessoas, submetendo-se os casos em que a(s) parcela(s) ultrapasse(m) o mês de Julho ao Diretor-Geral.”

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 09 de julho de 2014.Des. WALTER CARLOS LEMES - Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)